



01.0232919-2

191
5

1896 =

1021

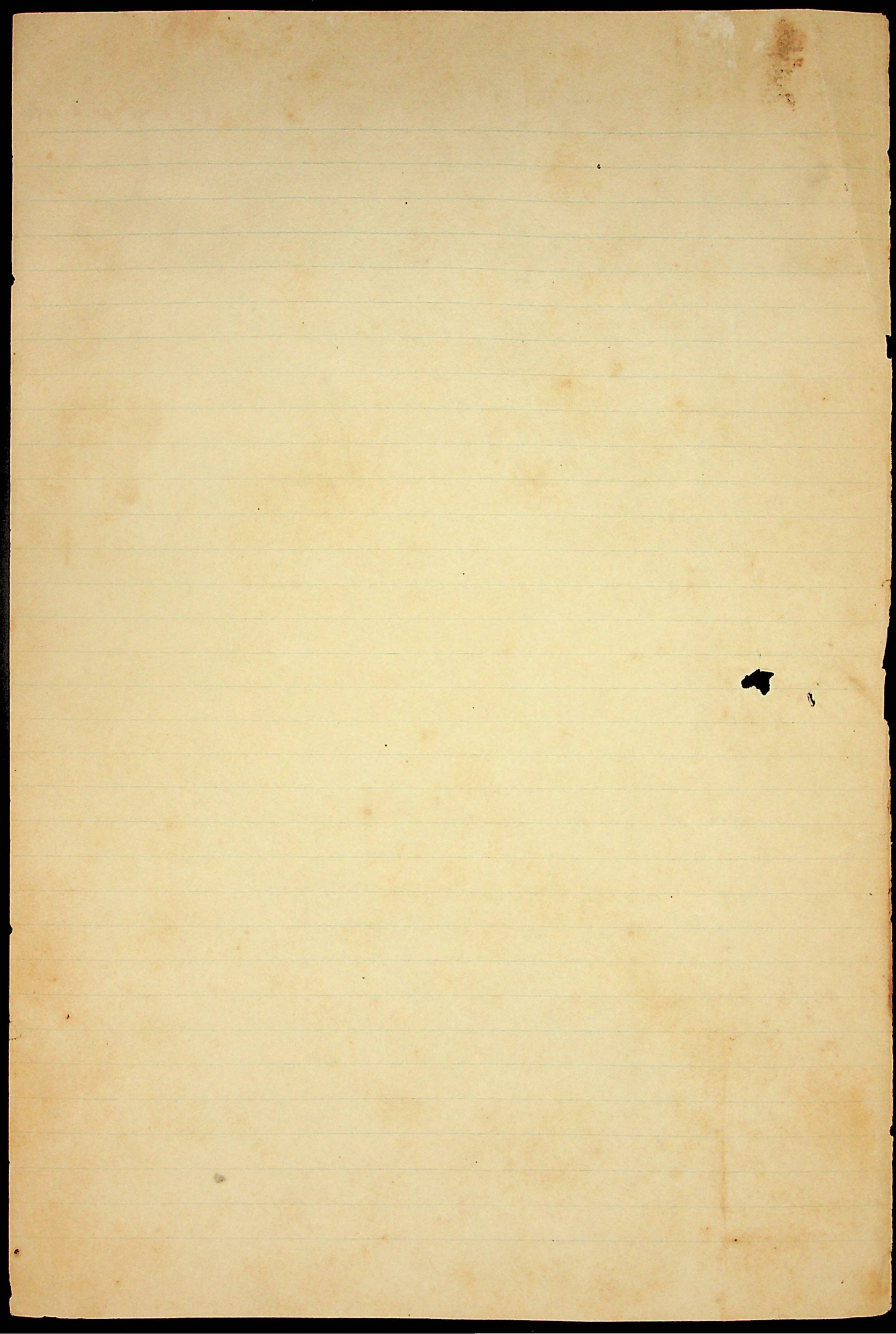
Juro Federal de São Paulo

Henri
Guichermann
1893

- Accão Ordinaria =

Henrique Dupakoff. pro. A. C.
Gianni T. Barbelloni. R. B.

Atuação
nos montes e serra de Jacu
de São Sebastião e Monte Capote
em Cariboni, ambos a
partidos que avança a
região de Curitiba
Santos, servos e crev.



Ill^{mo} Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal no Estado
do São Paulo.

Como requer. São Paulo, 27 de Ju-
ho de 1896. Martins.

Dizem Henrique Stupakoff & Cia, proprietarios da
fabrica de cerveja, Bavaria, com a marca devidamen-
te registrada, que, havendo Giuzzi & Travelloni,
industriales, residentes a Rua da Mooca 72, nesta
Capital, fabricado grande quantidade de cer-
veja, que venderam em garrafas, revestidas de
rotulos quasi iguaes aos adoptados pelos Suppli-
cantes, por conterem as mesmas cores, dimen-
soes, formato, emblema, moldura, desenho, e mes-
ma denominação especial, a mesma marca
da fabrica, representada por uma figura de
phantasia, variando apenas em alguns deta-
hes, como tudo se verificou pelas diligencias
effectuadas neste juizo, de busca e apprehen-
são e do exame de todos factos que constituem
uma manifesta fraude, dolo e violação dos
direitos dos supplicantes digo dos direitos de
propriedade e uso da marca industrial dos
Supplicantes

P. P a V. Ex.^o se digne man-
dar pital-os para virem
na 1.^a audiencia deste juizo
ver-se-lhes proprior a re-
spectiva accão na qual se-lhes
pedirá o pagamento da
quantia de dez contos
de reis ou de que for liquido

de sua execução por perdas
e danos causados pelos factos
acima mencionados, ficando os
Supplicados desde logo citados
para todos os demais termos da
referida acção até final sentença
e execução, sob pena de revelia e
custas, protestando por todos o
genero de provas em Direito
admittidos, inquirição de te-
stemunhas, e depoimentos pessoal
dos Supplicados.

E. pelo que

G. R. No.

São Paulo, 26 de Junho de 1896.
Advogado João Paulo d.



Certifico em officio de Justica abaixo
assignado que em cumprimento da pite-
cus extra que fui a sua da moeu me
mero retente edois ahi Citei a Jiazze
e Bavelleoni por todo Contendo da mes-
ma pitecus que elles bem Seientes pitecus
o referido e Verdade que dou fe e
como dia lugar e hora da audencia
para agual foram citados delhe contra
fe que acitou São Paulo 27 de Ju-
ho de 1896 Official de Justica Jose
Francisco de Moraes

6.000

Moraes

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

Cartorio do 1.º Tabellião

Antonio Hyppolito de Medeiros

TRAVESSA DA SÉ N. 4

Procuração bastante que faz Henrique Stupakoff
Acompañado.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante geral virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e noventa e *meus dois dias do mes de Junho* do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em meu cartorio comparece *com* como Outorgante *Henrique Stupakoff Acompanhado*, representado *pelos seus Henrique Stupakoff*.

reconhecido proprio de *minha* das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle *me* foi dito, que por este publico Instrumento e nos termos de Direito, nomeia *me* e constitue *me* seu bastante procurador *na* *Augusto Jeps para, comente no caso de* *seu procurador geral, Augusto Folle, realme* *ausente, ou no caso de morte ou de* *outro impedimento forcoso, tratar de todos* *os negocios e interesses d'elles outorgantes,* *fazer tudo de seus mensadarios, com* *plena e que for necessario, cobrar os seus* *devidos, progre acções, transigir em* *juizo conciliatorio, conciliatorio e fora* *d'elles, allegar e defender todos os seus di-* *reitos e justas, como autorem ou réus,* *dar e receber quitanças, receber diuários,* *assignar recibos e cheques, progre qual-* *quer negocio que lhe parecer, e estabelecer este* *e os seus estabelecidos em outros, que para* *tudo lhe concedem espezias, amplos* *e illimitados poderes, além do nomea-* *do e dos que se seguem impressos.*

[Handwritten signature]

4

Trastado = Folhas uma. e mil
oito centos e noventa e seis - Juiz
do Federal da Secção de São
Paulo = Autos de busca e ap-
prehensão = O Escrivão Guilherme
minio dos Santos = Henri-
que Stuprakoff & Companhia
Anthony = Giaggi e Bawelloni
Neus. Autuação = Aos vinte e duas
e seis de Junho de mil oitocen-
tos e noventa e seis, nesta ca-
pital em Cartório, ante a pe-
tição e documentos que ad-
ante se seguem. Eu, Guilherme
minio dos Santos, escriptor e es-
cri. Petição = Mostíssimo e Ex-
cellentíssimo Senhor Doutor Juiz
Federal no Estado de São Pau-
lo. Dize Henrique Stupra-
koff & Companhia, proprie-
tarios da fabrica de cerveja
neste capital digo Cerveja
Bavaria neste capital, a
qual tem a marca devidam-
mente registrada na Jun-
ta Commercial (doc n.º um)
que havendo Giaggi e Bawel-
loni industrias residentes
aí Rua da Almoço numero
setenta e dois, introduzido
no mercado grande quan-
tidade de Cerveja com uma
marca que se confunde

Confunde facilmente com a marca
co adoptada pelos supplican-
tes (documentos annexos dois), e
que constitui uma contrafac-
ção resultando d'ahi uma vio-
lação aos direitos garanti-
dos pela lei de quatorze
de Outubro de mil oitocentos
e oitenta e sete (artigo qua-
troze numero quatro); Pedem
a Vossa Excellencia nos termos
do artigo vinte e um da ci-
tada lei e artigo trinta e dois
e seus paragraphos do Regu-
lamento de trinta e um de
Dezembro do mesmo anno,
se lhes mandae passar man-
dado de busca e apprehensão
das mercadorias encontradas
com a referida marca e de
todos os rotulos e emblemas
encontrados semelhantes ao
da Cerveja Bavaria, for-
zando-se o respectivo de-
preito, para os fins legais,
e procedendo-se em tudo
o mais conforme a marca
a lei. E pelo que Esperam
Receber effecto - São Paulo
vinte e tres de Junho de mil
oitocentos e noventa e seis. O
Advogado João F. da Veiga
Filho. (Com tres documentos).

(Estava em uma estampa de du-
zentos reis devidamente emti-
lisada). Despacho = Antuada e despacho
jurada espica - e o respectivo
mandado. São Paulo, vinte
e seis de Junho de mil oitoc-
entos e noventa e seis.
A. Campos. (Documento n.º 1
naers um) Publica - forma - Co-
pia do original da Junta
Comercial do Estado de São
Paulo, a que se refer o an-
uncio do Diário Oficial
do Estado de São Paulo, no
dia vinte e tres de novembro
de mil oitocentos e noventa
e dois. Em um rotulo de gar-
rafa impresso em fundo cin-
zento branco encarnado e
dourado estavam escriptas
as seguintes palavras = Ba-
vara = Marca da Fabrica =
Export - Bier = Henning
Stupakoff e Companhia =
São Paulo = Servira esta
marca para rotulos de gar-
rafa da fabrica de cerveja
de Henning Stupakoff e
Companhia nesta praça.
Descrição = Um rotulo lithogra-
phado em cores diversas e
um emblema com uma
mulher e um leão no centro

centos com os seguintes dizeres:
Marca da Fabrica = e nos
centos do rotulo uma faixa
vermelha com dizeres: Export
Bier = (Estava um sello Lita-
dual de duzentos reis), São
Paulo tres de Novembro de mil
oitocentos e noventa e dois
(assignado) Por Procuração de
Henrique Stupakoff e Com-
panhia = Nicolau von Wisti-
bler = Reconhecimento. Reco-
nheço a firma supra. São
Paulo tres de Novembro de
mil oitocentos e noventa e dois
(assignado com rubrica) Elias
Oliveira attached. Firmado ta-
bellião. (no verso) Foi apresen-
tado hoje ás onze horas da
manhã. Secretaria da Jun-
ta Commercial de São Paulo
cinco de Novembro de mil oitocen-
tos e noventa e dois. O
Secretario (assignado) J. A.
de Andrade. Numero vin-
te e tres = Fica Registrada
sob o numero vinte e tres
do livro Registro de Marcas.
a marca Petros e archiva-
da nesta repartição em vir-
tude de despacho da Junta
em Sessão de sete de Novem-
bro de mil oitocentos e no-

6

noventa e dois. Secretaria da
Junta Commercial de São
Paulo, nove de novembro de
mil oitocentos e noventa
e dois. (assignado) J. A.
de Andrade. Pagou no pri-
meiro exemplar seis mil e
seis centos reis em sellos de
estampilhas (assignado) J. A.
de Andrade. Copiado fielmen-
te do original. Diário Official
de nove de dezembro de mil
oitocentos e noventa e dois.
O escripturario Francisco Luiz
dos Santos Silva. Archive-
se = escripto com letras remu-
thas o seguinte = Confes o au-
xiliao B. Prado = Confirmao =
Horacio de Carvalho = Archi-
ve-se em rotulo equal ao que
na presente publica. forma
vae collada. e cada mais se
continha em dito documento
aqui bem e fielmente tran-
scripto na presente publi-
ca forma que vae em todo
conforme ao do original
ao qual me reporto e dou
Ji. São Paulo vinte de ju-
nhos de mil oitocentos e
noventa e seis. Eu, Antonio
Archaujo Dias Baptista, ta-
belliao que o subscreevi confes

confeiri e assignos, em publico e
raso. (Em testemunho de verdade
citava o signal publico (assignado)
Antonio Archaujo Dias Baptis-
ta. Raza e dello pagou seis dois
mil e nove centos. (Estavam es-
taupilhas federas no valor de
vinte centos reis dividamemte im-
tilizadas). Segue-se o Rotulo a
que se refere o documento etc.
(Documento numero dois) e no alto
da folha lê-se "Lei de 14 de Outubro de 1887"
"marca imitada para illudir as
Comarcas". Um rotulo de fundo cin-
zento e branco terço, ao lado direito,
um emblema composto de uma
mulher segurando com a mão
direita a cabeça de um leão e
a mão esquerda em posição
horizontal segurando uma coroa.
Ao lado esquerdo do rotulo vê-se
uma estrella dourada com raios
luminosos. No alto lê-se Victo-
rio Emanuel - no centro em uma
faixa vermelha estão as pala-
vras Export - Bier - e no baixo
do rotulo e em fundo branco lêem-se
as seguintes palavras - Gravit
Bouillon - Nova da etloca
numero setenta e dois. Estava
uma Estaupilha Federal no valor
de duzentos reis e logo em segui-
da - marca mercadora.

Um rótulo com fundo amarelado e
branco tendo do lado direito um
emblema composto da figura
de uma mulher ao lado de
um cão. A mão esquerda segura
as roupas d'ella e a direita
segura as roupas d'elles. sobre a
figura lê-se "Marca da Fabrica"
Do lado direito do rótulo vê-se
uma estrella com raios dourados
e luminosos. No alto do
rótulo lê-se a palavra "Be-
vânia" e no centro do mesmo
em uma faixa vermelha lê-
se "Export-Bier" e na base
do rótulo lê-se Hennigstein
patroff e Companhia - São
Paulo. (Documento numero tres) Doc. n.º 3
Procuração. A. Dias Baptista, ter-
ceiro tabellião. Primeira traslado.
Livre cento e deffenta e seis de pro-
curações. fls. nove; Estados Uni-
dos do Brazil - Estado de São Paulo,
Cidade de São Paulo, Procura-
ção que faz Gustavo Jeep. Sai-
bam quantos este publico instru-
mento de procuração bastante
virem, que no Anno do Mar-
cissimo do Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos
e noventa e seis, aos vinte
dias do mez de Junho do dito

dito anno, nesta cidade de
São Paulo, em meus cartorios
perante mim tabelião, com
pauços como outorgante Jus-
toso Josp gerente da fabrica
de Cerveja Bavaria, Henrigo
Stupakoff e Comproubino, re-
conhecidos pelo proprio de
mim e das duas testemunhas
aos deante assignados, peran-
te as quaes por elle seu Jui-
dito que por este publico in-
strumento e nos termos de dis-
to nomeia e constitue seus bo-
cantes procuradores aos Dou-
tores João Pedro da Veiga Fi-
lho e João Paulo ell. Kehlfeld,
para o fim especial de pro-
ceder criminalmente contra
Giaggi e Binelloni acerca da
marca industrial por elles a-
doptada egual a da Cerveja
Bavaria produzida para este
fim qualque um delles inter-
tar a respectiva accão sequita
em todos os seus termos ate
final sentença e sua execu-
ção, inquirir testemunhas, per-
tar qualque licito juramento,
appellar, embargar, requerer
vistorias, e em tudo proceder
como se presente fosse Josp
o que conferi aos seus procura-

8

procurador emples e illimi-
tados poder, e inclusivê o de
substabelecer esta em pessoa
i domo. e do qual disse elle
outorgante confessa os poder-
es que as leis lhe concedem
para em des nome como se
presente fosse requerer, alle-
gar, e defender seus direitos
em qualquer Juizo ou Tribunal,
proprio de a quem direito tiver,
as causas competentes civis,
crimes ou commerciaes, pro-
segundo em des termos ali
sentenças e suas execuções, e
signando os respectivos auto-
relados, offerendo em Juizo
o que for necessario nos in-
cidentes que apparecerem, inter-
pondo recursos de appella-
ção ou agravos e peticionan-
do em sua alma qualquer
licito juramento, requerer
inventarios, partilhas, em-
bargos, arreitos, sequestros
e cartas precatorias; fazer jus-
tificações, habilitações, lousa-
ções, compromissos reconhecções,
confissões, desistencias, tran-
sações, arbitrações, arrecada-
ções, protestos, contra-protes-
tos, outorgando, accitando
e assignando escripturas de

vendas, compras, cessão, penhor,
hypothecas, sobre hypothecas de
lucros-insolito, e outros que
quer; ficando registraes taes
titulos onde couvier assi-
quando para isso os registri-
vos extractos; assim como lhe
couvier poder para transi-
zir em Juizo ou fora del-
lando quitacoes do que nec-
ber segundo suas ordens que
serao consideradas como par-
te duto instrumento; sub-
tabelleando esta de couvier
e os subtableados em outros,
releuando-os do encargo de
satisfacaes que o Direito ou-
traga. E de como assim di-
se do que dou fei, lavrei este
instrumento que sendo lido
accitum e assignou com os
testemunhos presentes pre-
sente mim Antonio Archau-
jo Dias Baptista, tabelião que
a subcrevi. Gustavo Jeep-sella-
cionillo de Tripsa. Eduardo
Tripsa. Tradadado na data
retra. Eu Antonio Archaujo
Dias Baptista, tabelião que
a subcrevi, confesi e assignou
em publico e seyo. Em testem-
unho de verdade (Estava
o signal publico) Antonio

Antonio Archonjo Dias Baptista - Estavam duas estampilhas
 estas estampilhas no valor de
 deputados reis inutilizadas do
 seguinte modo - São Paulo 10
 de Junho de mil oitocentos e
 noventa e seis, A. A. Dias
 Baptista. Procuração e delle
 cinco mil e deputados Estava
 uma estampilha Federal
 do valor de deputados reis.
 Termos de Compromisso. Aos Termos de com.
 vinte e seis de Junho de promissa
 mil oitocentos e noventa
 e seis, muita capital em
 meo cartão, presentes o
 mentissimo Juiz Federal
 Doutor Ariberto de Campos
 Sobrinho e o doutor João
 Paulo etc. Lehfeld procura-
 dor de Henrique Stupakoff
 e Corupambia, corrigio
 escrivão ao deante nomea-
 do e ao nomeo doutor João
 Paulo etc. Lehfeld o Juiz
 deffizo o compromisso de
 bem e sem dolo e nem ma-
 licia affirmar ser verdade
 o allegado em sua petição
 retis. Recbido o Compromis-
 so nas mãos do Juiz decla-
 rou o mesmo doutor procur-
 rador de Henrique Stupakoff

Stupakoff e Companhia que
era verdade o que allega em
sua petição e que só o faria
em bem de seu direito. E para
averstar lavrei o presente ter-
mo que assigno com o Juiz.
Eu, Guilherme de Santos, es-
crevo e escrevi. (assignado)
João Paulo de M. Lehfeld, elen-
dado O Doutor Américo de Cam-
pos Sobrinho, Juiz Federal da
Seção de São Paulo, elen-
dado as officinas de justiça duto
Juiz a quem este for apre-
sentado indo por mim assi-
gnado que em seu cumpri-
mento e a cumprimento de
Henrique Stupakoff e Com-
panhia, por seu procurador
João Pedro da Veiga Filho se
dirijem á Rua da Ilhooca em
nro. setenta e dois onde se
estabeleceram Giaggi e Bawle-
ni e sendo ali os citados
depois de haverem lido o pre-
sente mandado para que
incontinenti franquim-lhe o seu
estabelecimento e de suas ducias
do mesmo, a fim de se dar
busca e apprehender os rotulos,
rotas, garrafas de cerveja,
caixas em que estiverem as
marcas imitadas e em dequi

Mandado

seguida procedam a mais
 rigorosa busca para o fim
 supra nominado, arrebatando
 se preciso for os portos do
 referido estabelecimento, pro-
 ticando enfim, todas as deliquen-
 cias necessarias para a ap-
 prehensao ordenada, produ-
 do os mesmos prenderem em fla-
 grante os que resistirem ao
 cumprimento do presente
 mandado. O que cumpraem.
 São Paulo trinta de Junho de
 mil oitocentos e noventa
 e dois. Eu, Guillermino San-
 tos escrivão o escrevi. (assigna-
 do) Amicus de Campos do-
 binho. (Estavam estampilhas
 federaes no valor de dote centos
 reis divididamente inutilizadas)
 Certidas - Certificamos, reis Offi- Certidas
 ciais de justiça abaixo assi-
 gnados que em cumprimento
 do mandado retro e des-
 despacho, dirigimos-nos a
 Rua da Alvoa numero de
 trenta e dois e sendo ali
 intimamos a Giaggi & Bon-
 boni para nos franquear
 o seo estabelecimento a fim
 de nos darmos a busca em
 cumprimento do presente
 mandado do que elles bem

Qu

ben scientes ficaram. Orefei-
do é verdade, que de todos
damos Ji' São Paulo pri-
meiro de Julho de Mil oito
centos e noventa e seis. Ben-
to Candido e Vaqueira - Jori Fran-
cisco de Moraes. (e tres mil reis
pagou e Vaqueira).

119

Auto de Apreensão e Busca

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e noventa e seis ao primeiro dia do mez de Julho do dito anno neste Estado de São Paulo em a rua da mooca numero setenta e dois sendo ahi onde nos Officiaes de justiça comparemos e com nos juntamente a Escrivão Federal para a fim de darmos cumprimento a mandado ebro expedido pelo Juiz Federal e ahi requerimento de Henrique Schuppkeoff ahi procedemos a mais rigorosa Busca e apreensão no estabelecimento Giuzzi & Boseloni que são os seguintes, oito mil e novecentos e cinquenta e um estulos com o nome de Victorio manuele, - e vinte duzias de garufas com Cerveja Nacional e todas com o mesmo estulo e como não houese mais a que aprender demos este auto por concluido E de que para constar lavramos o presente que assignamos em Official de justiça Joze Francisco de Moraes e Bento Carlos Nogueira

Auto
10.000
Moraes
Nogueira

testemunhos Francisco Japey da Silva
Martiriano Alves de Siqueira

6.000 Certificamos nos Officiaes de Jus.
tien a baixo assignados que tem
426.000 Cumprimento de mandado retro
42.000 instinnemos as testemunhas para
nos a comparecer na Diligencia
a Francisco Jose da Silva e Manoel
Moraes Tiago Alves de Siqueira do que
elles bem Scientes fizeram Oram
ferido e Verdade que dou fe' São
Paulo 1º de julho de 1896 Jose
Francisco de Moraes
Bento Candido Riquiera



12
Auto de Depósito

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentas e no-
venta e seis ao primeiro de julho do
dito anno neste Estado de São Paulo D. 1000
em villa de José Bonifácio numero
seis sendo ahí onde tem Escripção
o Depósito Publico sendo ahí onde
nos Officiaes de Justiça compare-
mos a fim de depositarmos os bens
aprehendidos a graça D. Pavelloni
em sua casa a rua do numero nu-
mero setenta e dois que foram os se-
quentes Vinte duzios de garafos de sa-
vejas nacionaes com os rotos de Victor
Marcel tendo ja algumas garafos
que bradas, oito mil novecento e nove-
enta e um rotos com o mesmo marca
de Victor Marcel e assim dos bens
aprehendidos fizemos delles deposito
em mão e poder do Depósito Publico
Antonio Bento Galvão do Costa e Silva
o que assignou este auto como fiel
Depositorio, e do que para constar la-
vamos o presente auto que vai por
nos officiaes de Justiça assignado e as-
testimados eu que escrevi e assigno
Antonio Candido Riquiera
e D. 1000 B. do Estado de São Paulo
José Francisco de Moraes

Martiniano Alves de Siqueira

40,000
 Nogueira
 30,000
 Certificamos nos Officiaes de Justica
 abaixo assignados que em cumprimento
 do mandado retro intimamos para Depo-
 sitaria a Doutor Bento Galvão de Costa
 e Silva por todo o Contendo do mandado
 do que elle bem sciante ficou que dou
 fe' São Paulo 1º de Julho de 1896
 Bento Candido Nogueira
 Jose Francisco de Moraes

30,000
 Certificamos nos officiaes de Justica
 abaixo assignados que em cumprimento
 do mandado retro intimei a Depositorio Pu-
 blico Doutor Bento Galvão de Costa e Silva
 para não despor dos bens de positados com
 ordem deste Juizo do que elle bem scien-
 te ficou do que damos fe' São Paulo 1º
 de Julho de 1896, Bento Candido Nogueira
 Jose Francisco de Moraes

60,000
 selos 400
 20,000
 Certificamos nos Officiaes de Justica abaixo
 assignado que intimamos estes testemunhas
 para este Auto Francisco Jose da Silva e
 Martiniana Alois Siqueira, do que
 Depusamais elles bem sciante ficaram, do que damos fe'
 São Paulo 1º de Julho de 1896 Bento Candido Nogueira
 Jose Francisco de Moraes

Auto de examinação dos despojos de ^{Auto de exa-}
 Julho de mil oitocentos e
 noventa e seis, nesta Capital
 em o Depósito Publico Estadual,
 onde foi vindo o Juiz substitui-
 to, primeiro suplente João
 Candido Mattias os peritos
 João Antonio Elbargini e Can-
 dido Pereira Leite, e cinco
 escrivães ao diante nomeados
 e assignados, e tambem pre-
 sente o advogado João Pan-
 lo M. Lehfeld. Pelo Juiz foi
 deferido o compromisso legal
 aos peritos para bem e fiel-
 mente desempenharem a sua
 missão declarando com ver-
 dade o que descobrirem e en-
 contrarem e o que em suas
 consciencias entenderem, e
 encaregam-lhe que proce-
 dessem a exame nos seus
 cadavres e mais objectos
 apprehendidos de accordo
 com o fidejussor retro e que
 se acha no já referido
 Depósito Publico Estadual,
 e que responderem aos que-
 sitos que adiante vão pin-
 tos. Em consequencia pro-
 sam os peritos a favor o exa-
 me e investigações necessa-
 rias. E concluidas estas de

declararam o seguinte: Que ten-
do examinada com a maxi-
ma attenção os referidos obje-
tos referendos os primeiros
quatro: e as garrafas appre-
hendidas na fabrica Giaggi
e Bonelloni encontram-se ro-
tulos quasi eguaes, mas só
com difficuldade se podem
confundir com os rotulos da
fabrica Bavaria de Henri-
que Stupakoff e Comprou-
ria, e o segundo - Sim, en-
contram-se cerca de nove mil
rotulos - e o terceiro - e diffe-
rença existente entre os ro-
tulos consiste em que os
apprehendidos tem os dizeres
"Victorio Emanuel" Giaggi e
Bonelloni, Na da collocar
numa detenta e dois - e o
braco esquerdo da figura da
marca da fabrica acha-se
em posição perpendicular;
os rotulos da fabrica Bawa-
ria contém os seguintes di-
zeres "Bavaria" Henrique
Stupakoff e Comprouria"
"São Paulo" e a figura
referida conserva o braco
sobre a cabeça em posição
de coroa - de. e o quarto
e os côres dos rotulos são

são perpendicularmente equas, a
 excepção da lista vermelha,
 que nos apprehendidos é mais
 demorada. Ao quinto: Sim.
 Ao sexto: Sim. Ao Setimo:
 Não. Ao Octavo: Os braços es-
 quendo da figura está nos
 rotulos apprehendidos, em pro-
 porção perpendicular e nos
 da Bavaria o referido bra-
 ço está sobre a cabeça com
 fôrmo o referido nos
 terceiro quinto. Ao no-
 vo: Sim. Ao Decimo: Sim.
 Ao Undecimo: Sim. Ao
 Duodecimo: As diferenças
 existentes podem já ser confu-
 sas entre as duas mar-
 cas a pessoas de boa fé
 ou que não estejam acor-
 tumados a comprar sem-
 pre a mercadoria. Ao
 Decimo terceiro: Os rotulos
 apprehendidos contém os nu-
 mos desenhos e formatos,
 variando somente nos di-
 gnos conforme foi respon-
 dido aos primeiros, ter-
 ceiro, quarto e octavo qu-
 sitos. Ao Decimo quarto
 - Prejudicado. Ao Decimo
 quinto: Sim. Ao Decimo
 sexto: Avaliação de quantos

duzentas e quarenta e quatro
garrafas de cerveja ordina-
ria, sem capulos e oito mil
nove centos e cinquenta e qua-
tro rotulos, objectos que consti-
tuem a apprehensão na quan-
tia de cento e oitenta mil
reis. E são estas as declara-
ções que em sua conscien-
cia e de baixo de compromisso
são feitas a favor. E por não
mais haver des-de por fin-
do o exposto e de tudo de
lavoura o presente termo que
vae por seu scripto, assi-
gnado e rubricado pelo
juiz, Advogado dos que-
rrellos, presentes e as testemun-
has que presentemente o
auto comigo escriptas que
o fiz, de que de tudo deu
fi. (assignados) João Can-
dido e Martinho - Juiz e Autores
e Mangini - Candido Pereira
Lute - Manoel Duarte e H-
arri firmaram - Salvador Ca-
valheiro - Guilherme Santos
Advogado João Paulo e H. Reh-
feld. Queiros offencidos por
parte de Henrique Stupakoff
e Companhia para serem
respondidos pelos de sobre presentes.
Primeiros: e as garrafas appre-

Queiros

apprehendidas na fabrica de Giag-
 gi e Bavelloni encontram-se ro-
 tulos quasi eguaes e que facil-
 mente se confundem com os
 rotulos da fabrica de cerveja
 Bavaria Stupakoff & Com-
 panhia. Segundo: Eguas
 rotulos encontram-se entre
 os que foram apprehendidos
 na lithographia de Cardi-
 nal e Wilken? Terceiro -
 Quas as differencas entre o
 rotulo apprehendido e o da
 Bavaria? Quarto as cores
 dos dois rotulos são perfeitamente
 eguaes? Quinto -
 O desenho do rotulo apprehen-
 dido comprehende em
 geral, salvo uma pequena
 modificação na posição
 do braço, as desenhos do ro-
 tulo da Bavaria? Sexto -
 O rotulo da Bavaria serve
 de modelo ao rotulo apprehen-
 dido? Setimo "A marca
 da fabrica" de Giaggi e Bavello-
 ni é igual á da Bavaria?
 Oitavo - Si pela negativa, qual
 a differença? Nono - Na falta
 veranilha dos rotulos apprehendi-
 dos está impresso em allusão
Export Bier como nos da
 Bavaria? Decimo as pala-

palavra "Victorio e Emanuel
estão impressos com tipos di-
ferentes? Undécimo - e a pa-
lavra "Victorio" nos rotulos
apprehendidos correspon-
dem com a palavra "Bava-
ria" nos rotulos dos suppli-
cantes em relação ao lugar,
também, em tipo? Duode-
cimo - as diferenças das letras
que impossibilitam absoluta-
mente a confusão? Decimo
terceiro - Os rotulos apprehen-
didos contém a reprodução
quasi total dos rotulos da
"Bavaria"? Decimo quarto -
a reprodução é tal que
sem exame attento ou con-
frontação possa induzir em
erro ou confusão o compra-
dor? Decimo quinto - Depre-
hender-se ou não o intuito
de aproximar os dois rotulos
o mais possível na sua appa-
rência? Decimo sexto - Final-
mente em quanto avaliaram
as mercadorias e rotulos appu-
hendidos? São Paulo de vinte
de julho de mil oitocentos
e noventa e seis. O Advoca-
do João Paulo M. Reh-
feld. Estavam duas setas
pilha Frederico no valor

de duzentos e vinte reis
 devidamente inutilizadas.
 Conclusão. Aos vinte e tres Conclusão
 de Julho de mil oitocentos e
 noventa e seis nesta ca-
 pital, em cartorio faço
 estes autos conclusos ao
 meritissimo Juiz. Eu Juiz
 Meritissimo Santos. Escreva
 o escrevi. Conclusão. Sella-
 dor e preparador sejam
 em conclusos São Paulo
 vinte e tres de Julho de mil
 oitocentos e noventa e seis
 e Martim. Datta. E logo em Datta
 foi entregue estes autos com
 o despacho supra. Eu Juiz
 Meritissimo Santos Escreva
 o escrevi. Certidão. Certifico Certidão
 ter intimado ao doutor João
 Paulo Hebfeld pelo despa-
 cho supra. Eu, Juiz Meritissimo
 Santos Escreva o escrevi sendo
 o referido verdade. São Paulo
 vinte e tres de Julho de mil
 oitocentos e noventa e seis.
 O Escreva Guilherme Santos.
 Guia - Paga de dello estes autos
 tres mil reis. Estavam tres mil
 reis de estampilhas fedu-
 carias inutilizadas. São Paulo
 vinte e tres de Julho de mil oitocen-
 tos e noventa e seis. O Escreva

Conclusão

Federal Guilherme Santos
Conclusão. Aos vinte e tres 6
de Julho de mil oitocentos e
noventa e seis mil e quatrocentos e
em cartorio, faço estes autos
conclusos ao illustissimo
juiz substituto, Joao Candido Mar-
tins. Em Guilherme Santos escru-

sentura

vaõ o escrivi. Conclusor. Juizes
procedentes as presentes deliquen-
cias preliminares para que
produzam os effectos de divi-
to. São Paulo vinte e tres de
Julho de 1896 digo mil oitocentos
e noventa e seis. Assigna-
do Joao Candido Martins.

Publicação

Aos vinte e tres de Julho de
mil oitocentos e noventa e
seis em Joao Antunes e
outros com o despacho supra.
Em Guilherme Santos Escru-

entidaõ

vaõ o escrivi. Certidaõ. Cer-
tifico ter intimado o doutor
Joao Paulo ell. Kelsfeld pelo
despacho supra. Em Guillher-
mino Santos escruvaõ o
escrivi.

Quintaviceia

Ao vulto e nome de João de
 um advogado e advogado e si-
 nista Capital em Cartão e
 publica audiência que deu
 o Juiz substituído José Cândido
 Martins, com o encargo de
 um cargo atômico ornado,
 nella compareceu o Doutor
 João Paulo Schifeldt por
 parte de Henrique Schifeldt
 e de um que accusava
 a citação feita a J. J. Vi-
 e Borelioni e requereu que
 se fizesse ao outro a pro-
 dução que apresentava e que
 deixasse de fazer a citação
 e haja perfeita e acurada
 e a acção por proposta, fi-
 cando de fora logo depois os
 seus citados para o termo
 de prescrição acção sob
 pena de perdas e lances
 feitos. Apresados compare-
 o o Doutor Antonio
 M. P. Cyrillere e disse
 que visto já escludido a
 competência procurada por
 seu parte em outro de
 esse aprelensão, se de-
 si a competência vista por
 o outro por parte de seu

ambasciatore Giuseppe Bonello
in a grande lettera. Orij
Mario. Esfentimanski Part
Lign. Kas. Maria e contabile
con i dati per un argomento
non ripetuto a don se' Esfent
stessi fatti, e non o
casi

Ex^{mo} Sr. Sr. J^{na} Leonal de
Estado de S. Paulo.

S. Paulo, 17 de julho de 1896.
Rampoovaler

O endereço abastecido
assignado, requer a Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
mandam juncto aos autos da
appellacia e busca requerida
por Henrique Stuyckhoff & Cia con-
tra Giovanni & Banelloni, a inclusão
procurada.

Do departamento

E. R. M^{te}

S. Paulo, 16 de julho de 1896

Adm^o Procurador

Antônio M. L. de Souza Junior

Ex^{mo} Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
M. Sr. Sr. Sr. Sr.



[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

2

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

Cartorio do 1.º Tabelião

Antonio Hyppolito de Medeiros

TRAVESSA DA SÉ N. 4

Procuração bastante que faz em *Gianchi & Barbelloni*.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante geral virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil oitocentos e noventa e *Reis, aos quinze dias do mes de Julho* do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em meu cartorio comparece *com* como Outorgante *Gianchi & Barbelloni* *de industrias, representados pelos socios Gianchi Evangelista, residente nesta cidade.*

reconhecido proprio de *min* e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por *ell* me foi dito, que por este publico Instrumento e nos termos de Direito, nomeia *me* e constitue *me* seu bastante procurador *em* *esta* *cidade* *das* *advogados* *Doutores* *Antonio* *Melillo* *de* *Louza* *Ryombere* *e* *George* *Melillo* *de* *Louza* *Ryombere*, para o fim especial de perante qualquer juiz do Tribunal defenderem *me* *nos* *cas* *de* *seis*, *aprehen-* *ções* *ou* *sequestros* *que* *contra* *elles* *se* *intega-* *rem* *foram* *propostos*, para o que concedem *me* *os* *ditos* *seus* *procuradores* *tudo* *o* *que* *for* *necessario* *para* *esse* *fim*, *providos* *os* *meus* *meus* *conjuncti-* *vemente* *ou* *cada* *um* *d'elles* *para* *o* *praticar* *tudo* *os* *actos* *precisos* *para* *o* *bom* *e* *fiel* *desempenho* *do* *presente* *mandato*, *usar* *de* *tudo* *os* *recursos* *legaes* *e* *em* *direi-* *to* *permittedo*, *substitue* *esta* *re* *con-* *veniente* *em* *seu* *reser* *dos* *poderes* *so-* *ante* *impressos* *que* *ratifica*.

[Handwritten flourish]

Ao qua concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em seu nome como se presente fosse — possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender e mostrar seu direito e justiça em quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover em que ell Outorgante fór Autor ou Ré , perante quaesquer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos destes Estados, ou estrangeiros, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe concede poderes illimitados e especiaes na fórma da Lei; substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles, segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte deste Instrumento; podendo arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo, a ell Outorgante pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na fórma que for necessario; propôr todas aquellas acções, ordinaria, summaria ou executiva, que sejam precisas, podendo mutar e variar dellas para aquella que direito tiver ; offerecer petições, libellos, contrariedades, réplicas e tréplicas, e qualquer genero de artigos, cótas, razões e termos precisos, podendo assignar o que tiver de offerecer; ouvir despachos e sentenças, dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações e o mais que fór necessario, e dos contrarios aggravar, embargar e appellar até superiores instancias; requerer inventarios, partilhas, licitações, sequestros, cartas de inquirições, precatorias e mais causas precisas; para justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, desistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contraprotostos, vir com embargo de terceiro, senhor e possuidor; extrahir documentos, juntal-os, e tornal-os a receber, sendo necessario jurar na alma dell Outorgante decisoria e suppletoriamente e fazendo dar taes juramentos por quem convier; inquerir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos julgadores e mais pessoas da Justiça, que suspeitas forem, fazer concerto e ajuste de contas; requerer fallencias, votar e ser votado para os cargos de depositario e administrador , acceitar outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votar a favor ou contra concordatas, assistir a toda e qualquer reunião de credores, fazer com elles qualquer accordo, acceitar rateios, recorrer de classificações de creditos, discurrir preferencias, requerer detenções pessoaes, prisões, embargos e outras preventivas diligencias; outorgar e acceitar Escriptura de venda ou compra de bens de qualquer natureza de acções *in solutum*, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e finalmente fazer tudo quanto ell Outorgante faria , se presente estivesse ; e que em Direito fór admissivel protestando haver por firme o acto de seu Procurador , e Substabelecido , relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. De como assim disseram dou fé, e me pediram este Instrumento, que lhe li, acceitei.

*ram a assignar me com as testemunhas Francis
de Bizarra e Gregorio M. Garceolas de
Campos reconhecidos de mim Outorgante
Hypolito de Alcaide e de mim, tabelião per sub
scribi. Grazzi e Baveloni Francisco e Bi
zarras. Gregorio M. Garceolas de Campos
Concedidos os originaes em esta retira
de que dou fé. Em Montevideo a 17 de Junho de
1886. Hypolito de Alcaide
Tabelião. Publico. Con
ferido assim por publico e legi*

*Em testeo de Paz, fern,
Hypolito de Alcaide*

*Razão 150 e 200
1886
O tabelião
M. Garceolas*



Vista

Atas anje de Agosti de 1891
intocentri e avventi e pui, m.
de Capitala em Gaurin. fues
viti auti em viti de Gaurin
Agosti. Em Gaurin ponda
ocum. ocum

Vista

A carta ta cae nae em
pequele reporda. P. Gaurin, 19 de
Agosti de 1895. Antonio
M. L. P. de Lige funderi

Dalle

Atas de 1891 de Agosti de 1891
intocentri e avventi e pui, m.
Capitala em Gaurin, em fues
viti auti em viti de Gaurin
a cote Agosti. Em Gaurin R
An viti e avventi

Juntas

Así se denominan a las juntas de
Cruz de los Andes y Cruz de los
Andes a las que se forman
con un punto - Enfermerías
en los Andes y en los Andes.

Constituindo o al-
gado na petição
anterior, digem
Guazza & Bonfanti;
contra Henrique
Sturzenhoff & Cia, por
esta e melhor fór-
ma de direito, o re-
querente:

C. P. N.

-1º-

B. B. Eu es Shuttles, que que-
reiam a presente marca em
tra os Bics, com a petição
de honorem destes, a garantia
de 10:000000 em as perdas e
danos nas liquidadas, sob e
falsa pretensão de que os Bics
em uma fabrica de cigarros,
usam de rotulos eguaes as
da marca Bavaria; mas

-2º-

B. B. Eu es rotulos em pre-
zados pelos Bics em uma fa-
brica de cigarros, são distincti-
vamente distinctos das preten-
ções dos Shuttles, e com que
foi verificado pela escriptu-
ra judicialmente procedida e con-
stante da certidão quanta aos
anttes; ora,

-3º-

B. B. Eu um de distinctos

a marca empregada pelas
lees, da parte norte do Su-
tões, não pôde ella ser du-
vida erro ou confusão e por-
tanto não se dá a certidão
feccão que nista feita em 2
14 de Setembro n.º 3345 de 14 de
Outubro de 1887, ainda

-4-

B. C. Das es lees marca
vendiam os artigos com a
marca es gravadas de ma-
fabrica, como ni fozas de
fabrica de Cera de Bavaria,
partente do S. S. S.

Nestas terras
de se a presente com a marca
de recibida, para que fozera
de a fozal, e fozes sempre
cedente a marca gravada,
undo os S. S. S. condemnar
des nas entes.

B. C. C. J. B. C. N. N.

Protestam partes os meios
de gravas administrativas, em
direito, inclusive de fozes
do pessoal dos S. S. S. sob
quero de confusão, e como ju-
dicial dos artigos em partes,
fornecida de documento
e carta de angustias pa-
ra dentro e fora da be-

publica.
 S. Paulo, 19 de Agosto de 1896
 Adm. e Bicaevada
 Antonio Militar de Lya Junior

Requerimento
 Requeremos que sejam
 approuvados e esta. aces. as
 antes de lince e approuvadas
 procedida em virtude e em se
 que temerem os seus, e que
 termos haver qd. as coisas de
 direito as dammas e perdidas
 que nos são devidas.

S. Paulo, 19 de Agosto de 1896
 Adm. e Bicaevada
 Antonio Militar de Lya Junior



Conclusão

Das antea ditas de Artigos de
Cm. ditocentis e avarias e per
nada Capital em Gastos, que
estão entre conclusões de Juri
Juris Juris Juris Juris. Em
futura de Partes, e em
escritura.

Conclusão -

Recibida, presiga - se

S. Paulo, 28 de Setembro de 1896

L. Castro.

É loy, que foi entregue
estudo com o nome de
supra em futura de
Partes, e em
escritura.

- Vista -

Das ditas de Artigos de Cm
ditocentis e avarias e per, na
de Capital em Gastos, que
estão entre com vista de
Juris Juris Juris Juris. Em
futura de Partes, e em
escritura.

- Vista -

Réplica por negação com protes-
ta de concessão apical de facto
e de direito

S. Paulo, 7 de Outubro de 1896

Trajano Polentini

Dach

E loya ane efoni entroyos
yht aucto / form a cati
neto. Ecu fructuim Dem
Ar eventa even.

- Conclusum -

E loya as fier conclusum do
Menturim Juy Substitut
Dr Christiano Park. Ecu sui
Menturim Park

Conclusum a 11 de Novemb
a 1896.

Ecu proas.

A. Paulo 12 de Novemb de 1896.
testimonio testis.

Certifico tener
intimada do dictum Juy
Jure Jure de quibus Juy
Ecu fructuim Dem, et eveni
a 20 de Novemb de 1896. Ecu
fructuim Dem, et eveni

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly including the word "Page" followed by a number.

Faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page.

Faint, illegible handwriting in the middle section of the page.

Faint, illegible handwriting in the lower middle section of the page.

Faint, illegible handwriting in the lower section of the page.

Faint, illegible handwriting near the bottom of the page.

Faint, illegible handwriting at the very bottom of the page.

